CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 586/99

PROJETO DE LEI Nº 2.677 DE 2000

EMENTA:
Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

DESPACHO:
31/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 12/04/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.677, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 586/99

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....."

"VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS." (NR)

"....."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até noventa dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

faa/pls99586

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

.....

.....

SF PLS 586/1999 de 25/10/1999

Identificação	SF PLS 586 /1999
Autor	SENADOR - Carlos Patrocinio (PFL - TO)
Ementa	Permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.
Observações	(ALTERA O INCISO VII DO ARTIGO 20 DA LEI 8036, DE 11 DE MAIO DE 1990).
Indexação	ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO, (FGTS), DIREITOS, UTILIZAÇÃO, LIQUIDAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, SALDO DEVEDOR, FINANCIAMENTO, IMOVEL, HABITAÇAO, HIPOTESE, INEXISTENCIA, PROPRIEDADE, ADQUIRENTE.
Despacho Inicial	SF COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS (Decisão Terminativa)
Última Ação	Data: 01/03/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Status: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT)) Texto: A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CAS. À Câmara dos Deputados. À SSEXP. Encaminhado em 01/03/2000 para (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Tramitação PLS 00586/1999

- 25/10/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
  Este processo contém 03 (três) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 25/10/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos. Ao PLEG com destino à CAS.
- 29/10/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
  A SSCLSF, para republicar o avulso do Projeto.
- 03/11/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Encaminhado ao Plenário.
- 03/11/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  É lido e deferido o Ofício nº 340/99, do Sr. Carlso Patrocínio, autor do projeto, solicitando a republicação do referido projeto, anexados ao processado. À CAS, conforme o 2º bal, lido em 25.10.99.
- 04/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
  Findo o prazo regimental (03.11.99), não foram oferecidas emendas.
- 08/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

05
aul

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - SF

MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
Ao Senhor Senador Carlos Bezerra, para relatar a presente matéria.

- 30/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
Devolvido pelo relator Senador Carlos Bezerra, com relatório favorável a aprovação do Projeto.
- 15/12/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
Reunida a Comissão, em 14/12/99, é aprovado, em caráter terminativo, o parecer do Relator, favorável ao Projeto de autoria do Senador Carlos Patrocínio. Foi relator "ad hoc" o Senador Leomar Quintanilha. (anexei às fls. nºs 10 a 14). À SSCLSF, para as devidas providências.
- 12/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Devolvido à CAS.
- 24/01/2000 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
À SSCLSF PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
- 21/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário.
- 21/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 90/2000-CAS (Relator "ad hoc" Senador Leomar Quintanilha), favorável. É lido o Ofício 129/99, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação da matéria, em reunião realizada no dia 15/12/1999. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, a fim de que seja apreciado pelo Plenário. À SSCLS.
- 22/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 23 a 29.2.2000.
- 29/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 01/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
(APRVD(DT))
A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CAS. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.
- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste orgão ás 08:55 hs.
- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF.
- 03/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão do Texto Final (fls. 16). À SSEXP.
- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste orgão ás 15:30 hs.
- 13/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.

- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  Recebido neste órgão às 18:10 horas.

Voltar

22/03/2000 [illegible] DO OF/SF Nº 503

CÂMARA DOS DEPUTADOS

01
aul

Ofício nº 503 (SF) Brasília, em 22 de março de 2000.

Câmara dos Deputados
AUTUAÇÃO
FLS 09
aul
Seção de Protocolo Geral

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA
Em, 23/03/00. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/pls99586

SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 586, DE 1999

Permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 .....

VII - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.

....."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado, no DSF, de 4.11.99, nos termos do Ofício nº 340/99, lido e deferido na sessão de 3.1.99, em anexo.

Lote: 80 Caixa: 115
PL Nº 2677/2000
9

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a fim de se adquirir uma casa própria, o trabalhador só dispõe da possibilidade de utilizar seus créditos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço se o imóvel for financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH ou obedecendo às condições do mesmo.

Entretanto o que temos observado, principalmente devido à diversificação econômica dos últimos anos, é o fato de que essa hipótese restritiva prejudica a liberdade individual e acaba tendo efeitos negativos sobre o sistema econômico como um todo.

O presente projeto de lei tem como objetivo fundamental permitir que o trabalhador integrante do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) possa contar com a possibilidade de utilizar-se livremente dos respectivos créditos, na aquisição da própria moradia. Com esta medida, permitir-se-á maior dinamismo ao setor da construção civil, contribuindo paralelamente com o aumento do nível de emprego.

Devemos também ressaltar que, com a instituição do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI (em 1997), a medida aqui proposta adquiriu uma importância ainda maior, visto propiciar um incremento da oferta de imóveis.

Ressalte-se que, na legislatura anterior, o então Senador Epitácio Cafeteira havia apresentado proposta sobre esta mesma matéria.

Assim, a aprovação da presente proposição é de suma importância, tanto do ponto de vista social como do ponto de vista econômico.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 1999.

Senador **CARLOS PATROCÍNIO**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

.....

Ofício nº 340/99 Brasília, 29 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência autorizar a republicação do Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999, de minha autoria, tendo em vista a incorreção contida no terceiro

parágrafo da justificação daquele Projeto, onde se lê: "*...o trabalhador integrante do* ***SFH****...*", para que seja alterado para o seguinte texto: "*...o trabalhador integrante do* ***Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)****...*".

Atenciosamente,

Senador CARLOS PATROCÍNIO
Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Lote: 80 Caixa: 115
PL Nº 2677/2000
10

À Comissão de Assuntos Sociais. em decisão terminativa

Republicado no DSF. de 4.11.99

Brasil 500
SENADO FEDERAL

COMISSÕES PERMANENTES
12
09
aud

SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 90, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

Relator **ad hoc Leomar Quintanilha**

I – Relatório

O projeto em exame, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, tem por objetivo permitir que os trabalhadores possam valer-se de suas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para liquidar ou amortizar saldo devedor de financiamento imobiliário, "concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional". Para tanto, a proposição, ao alterar o inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS, estabelece duas condições: o adquirente não pode ser proprietário de outro imóvel e os procedimentos devem observar "as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS".

A maior inovação, contudo, consiste na extensão da possibilidade de utilização dos recursos confiados ao FGTS em financiamentos de distintas modalidades, o que significa romper com a exclusividade que a norma vigente reserva ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Nesse sentido, ao justificar o projeto, o autor alega que essa regra restritiva "prejudica a liberdade individual e acaba tendo efeitos negativos sobre o sistema econômico como um todo".

Argumentando que a instituição de outras linhas de financiamento habitacional, destacadamente o Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), criado em 1997, diversificou o atendimento da demanda por crédito, o autor alega que a possibilidade de os trabalhadores utilizarem mais livremente os respectivos depósitos vinculados ao FGTS ensejará "maior dinamismo ao setor da construção civil, contribuindo paralelamente com o aumento do nível de emprego".

Distribuído a esta Comissão, em 25 de outubro de 1999, para deliberação de natureza terminativa, o projeto não recebeu emendas no transcurso do prazo regimental.

II – Voto do Relator

Não visclumbro inconstitucionalidade ou injuridicidade no projeto, disposto em boa técnica legislativa. No mérito, apóio a proposição que, a par de fazer justiça aos trabalhadores adquirentes de moradia, atualiza a norma reguladora do FGTS e, sabiamente; delega ao respectivo Conselho Curador competência para regrar a implementação do benefício.

Voto, assim, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1999. – **Osmar Dias,** Presidente – **Leomar Quintanilha**, Relator **"Ad Hoc" – Tião Viana – Geraldo Cândido – Maguito Vilela – Juvêncio da Fonseca – Heloisa Helena – Luiz Estevão – Luzia Toledo – Pedro Simon – José Roberto Arruda – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Álvaro Dias – Djalma Bessa – Marluce Pinto – Marina silva – Emilia Fernandes.**

2

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 586/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA				1)RENAN CALHEIROS			
GILVAM BORGES				2)JOSÉ SARNEY			
JOSÉ ALENCAR				3)MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVÃO	C			4)JADER BARBALHO			
MAGUITO VILELA	C			5)JOÃO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO	C			6)AMIR LANDO			
PEDRO SIMON	C			7)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8)JOSÉ FOGAÇA			
VAGO				9)VAGO			
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JONAS PINHEIRO				1)EDISON LOBÃO			
JUVÊNCIO DA FONSECA	C			2)FREITAS NETO			
DJALMA BESSA	C			3)BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF				4)PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES				5)JOSÉ AGRIPINO			
MARIA DO CARMO ALVES	C			6)JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				7)VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI	C			8)VAGO			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTERO PAES DE BARROS				1)ARTUR DA TÁVOLA			
LUIZ PONTES	—	—	—	2)LUZIA TOLEDO	C		
LÚCIO ALCÂNTARA				3)PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4)JOSÉ ROBERTO ARRUDA	C		
SÉRGIO MACHADO				5)TEOTÔNIO VILELA FILHO			
ROMERO JUCÁ				6)ALVARO DIAS	C		
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GERALDO CÂNDIDO (PT)	C			1)EMÍLIA FERNANDES (PDT)	C		
MARINA SILVA (PT)	C			2)LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				3)ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOÍSA HELENA (PT)	C			4)JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)			
TIÃO VIANA (PT)	C			5)JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PPB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEOMAR QUINTANILHA	C			1)ERNANDES AMORIM			

TOTAL: 18 SIM: 18 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/12/1999

SENADOR [signature]
Presidente

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 22.2.2000.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

Lote: 80 Caixa: 115
PL Nº 2677/2000
11

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.677/2000

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/05/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.

Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.677, DE 2000

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JAIR MENEGUELLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.677, de 2000, do Senado Federal, visa alterar o inciso VI do art. 20 da Lei 8.036/90, com o objetivo de estabelecer que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada para a liquidação ou a amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.

Na justificação, o autor alega que, "atualmente, a fim de se adquirir uma casa própria, o trabalhador só dispõe da possibilidade de utilizar seus créditos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço se o imóvel for financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH ou obedecendo às condições do mesmo".

GER 3.17.23.004-2 (JUN/96)

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal dispõe que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é um direito do trabalhador. Todavia, para usufruir desse direito, o empregado está sujeito a várias condições previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, a exemplo da dispensa sem justa causa, da aposentadoria, da extinção da empresa, ser portador de doença grave (AIDS e neoplasia maligna) etc.

O inciso VI do referido artigo permite a movimentação da conta vinculada no FGTS para a liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja intertíscio mínimo de 2 anos para cada movimentação.

Para restringir ainda mais o uso desses recursos, a Medida Provisória nº 2.075-38, de 19 de abril de 2001, incluiu inciso 17 ao art. 20, da Lei nº 8.036/90, determinando que fica vedada a movimentação da conta vinculada no FGTS nas modalidades previstas nos inciso V, VI e VII, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no município onde resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH.

Tanto num caso como no outro, somente se permite o uso dos recursos do FGTS para a hipótese de financiamento no âmbito do SFH. Ou seja, o trabalhador que não preencher os requisitos estabelecidos por esse sistema, ou quiser optar por outra forma de financiamento mais vantajosa para adquirir um imóvel, estará impossibilitado de usar seu saldo da conta vinculada no FGTS para amortizar ou liquidar o financiamento. Com o presente projeto, além de afastar tal restrição, o trabalhador não se sujeitará ao intertíscio mínimo de 2 anos para cada movimentação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Porém, não estamos defendendo, levianamente, mais uma hipótese de saque dos recursos do FGTS. O trabalhador ainda estará sujeito aos seguintes impedimentos: não poderá ser proprietário de outro imóvel e possuir outro financiamento pelo SFH em qualquer parte do País. Esse último em virtude da medida provisória mencionada.

Essas são as razões pelas quais somos pela aprovação do projeto de Lei nº 2.677, de 2000.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001.

Deputado JAIR MENEGUELLI
Relator

105570.127

16098

GER 3 17.23.004-2 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.677, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.677/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Jair Meneguelli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury e Herculano Anghinetti, Vice-presidentes; Alexandre Santos, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, Titulares; Almeida de Jesus, Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Edinho Bez, Eurípedes Miranda, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, Suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001.

Deputado FREIRE JÚNIOR
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.677-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 586/99

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências (relator: Dep. JAIR MENEGUELLI).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

*PROJETO DE LEI Nº 2.677-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS nº 586/99

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (relator: Dep. JAIR MENEGUELLI).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/04/00*

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 192/01 - CTASP
Publique-se.
Em 27/09/01.

AÉCIO NEVES
Presidente

Documento : 4797 - 1

GER 3.17.23.004-2 (JUN/00)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 192/2001

Brasília, 05 de setembro de 2001.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.677, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado ***FREIRE JÚNIOR***
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ***AÉCIO NEVES***
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 80 Caixa: 115
PL Nº 2677/2000
20

...RETARIA - GERAL DA ...
Recebido
Órgão CCP n.º 3322/01
Data: 27/9/01 Hora: 17
Ass: Ponto: 7566

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.677A/2000

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 19/11/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.

REJANE SALETE MARQUES
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.677, DE 2000

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

Autor: **SENADO FEDERAL**
(PLS nº 586/99)
Relator: Deputado **LUIZ ANTÔNIO FLEURY**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que altera o dispositivo que menciona da Lei nº 8.036/90, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

O Projeto é oriundo da Câmara Alta e chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65, *caput*, da CF.

De início, a proposição foi distribuída à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado JAIR MENEGUELLI.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo estabelecido para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

F7E01E7F15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre o Direito trabalhista (art. 22, I, da CF).

O art. 2º do Projeto é entretanto claramente inconstitucional – o excelso STF – Supremo Tribunal Federal, já decidiu ser inconstitucional que o Poder Legislativo fixe prazo para que outro Poder exerça uma competência típica, como a regulamentação no caso concreto. Oferecemos a emenda em anexo suprimindo tal comando.

No mais, nada a objetar, sendo ainda boa a técnica legislativa empregada na proposição.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 2.677/00.

É o voto.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

20196609-188

F7E01E7F15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.677, DE 2000

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

Autor: **SENADO FEDERAL**

(PLS nº 586/99)

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

20196609-188

F7E01E7F15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.677-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.677-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Antonio Fleury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Alexandre Cardoso, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Eliseu Padilha, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Ney Lopes, Odair, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Almeida de Jesus, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Ivan Ranzolin, Jaime Martins, Jair Bolsonaro, José Pimentel, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2677-B, DE 2000

(Do Senado Federal)

PLS 586/99

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JAIR MENEGUELLI) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. LUIZ ANTONIO FLEURY).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N° 2.677-C, DE 2000, DO SENADO FEDERAL
(PLS N° 589/99, na Casa de origem)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 2.677-B, de 2000, do Senado Federal (PLS N° 589/99 na Casa de origem), que altera o inciso VI do art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o art. 2° do projeto, renumerando-se o seguinte.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1° do projeto a seguinte redação:

"Art. 1° O inciso VI do *caput* do art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, passa vigorar com a seguinte redação:

'Art. 20. .....

.....

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 2.677-B, DE 2000
(Do Senado Federal)

PLS 586/99

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JAIR MENEGUELLI) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. LUIZ ANTONIO FLEURY).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1° O inciso VI do art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....."

"VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS." (NR)

"....."

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até noventa dias após a sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Lote: 80 Caixa: 115
PL Nº 2677/2000
28

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

.....

SF PLS 586/1999 de 25/10/1999

Identificação	SF PLS 586 /1999
Autor	SENADOR - Carlos Patrocinio (PFL - TO)
Ementa	Permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

Caixa: 115
Lote: 80
PL Nº 2677/2000
29

Observações	(ALTERA O INCISO VII DO ARTIGO 20 DA LEI 8036, DE 11 DE MAIO DE 1990).
Indexação	ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO, (FGTS), DIREITOS, UTILIZAÇÃO, LIQUIDAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, SALDO DEVEDOR, FINANCIAMENTO, IMÓVEL, HABITAÇÃO, HIPÓTESE, INEXISTÊNCIA, PROPRIEDADE, ADQUIRENTE.
Despacho Inicial	SF COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS (Decisão Terminativa)
Última Ação	Data: 01/03/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Status: APROVADA A MATERIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT)) Texto: A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CAS. À Câmara dos Deputados. À SSEXP. Encaminhado em 01/03/2000 para (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Tramitação

PLS 00586/1999

- 25/10/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
  Este processo contém 03 (três) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 25/10/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuido em avulsos. Ao PLEG com destino à CAS.
- 29/10/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
  A SSCLSF, para republicar o avulso do Projeto.
- 03/11/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Encaminhado ao Plenário.
- 03/11/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  É lido e deferido o Ofício nº 340/99, do Sr. Carlso Patrocínio, autor do projeto, solicitando a republicação do referido projeto, anexados ao processado. À CAS, conforme o 2º bal, lido em 25.10.99.
- 04/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
  Findo o prazo regimental (03.11.99), não foram oferecidas emendas.
- 08/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

  MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
  Ao Senhor Senador Carlos Bezerra, para relatar a presente matéria.
- 30/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
  PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
  Devolvido pelo relator Senador Carlos Bezerra, com relatório favorável a aprovação do Projeto.

- 15/12/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
  APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
  Reunida a Comissão, em 14/12/99, é aprovado, em caráter terminativo, o parecer do Relator, favorável ao Projeto de autoria do Senador Carlos Patrocínio. Foi relator "ad hoc" o Senador Leomar Quintanilha. (anexei às fls. nºs 10 a 14). À SSCLSF, para as devidas providências.

- 12/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Devolvido à CAS.
- 24/01/2000 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
  À SSCLSF PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
- 21/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Encaminhado ao Plenário.
- 21/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura do Parecer nº 90/2000-CAS (Relator "ad hoc" Senador Leomar Quintanilha), favorável. É lido o Ofício 129/99, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação da matéria, em reunião realizada no dia 15/12/1999. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, a fim de que seja apreciado pelo Plenário. À SSCLS.
- 22/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
  Prazo para interposição de recurso: 23 a 29.2.2000.
- 29/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 01/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
  (APRVD(DT))
  A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CAS. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.
- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  Recebido neste orgão ás 08:55 hs.
- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  À SSCLSF.
- 03/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Procedida a revisão do Texto Final (fls. 16). À SSEXP.
- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  Recebido neste orgão ás 15:30 hs.
- 13/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.

14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 18:10 horas.

Voltar

22/03 [illegible] DO OF/SF Nº 503

Ofício nº 503 (SF) Brasília, em 22 de março de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

Lote: 80 Caixa: 115
PL Nº 2677/2000
30

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/pls99586

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.677, de 2000, do Senado Federal, visa alterar o inciso VI do art. 20 da Lei 8.036/90, com o objetivo de estabelecer que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada para a liquidação ou a amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.

Na justificação, o autor alega que, "atualmente, a fim de se adquirir uma casa própria, o trabalhador só dispõe da possibilidade de utilizar seus créditos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço se o imóvel for financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH ou obedecendo às condições do mesmo"

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal dispõe que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é um direito do trabalhador. Todavia, para usufruir desse direito, o empregado está sujeito a várias condições previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, a exemplo da dispensa sem justa causa, da aposentadoria, da extinção da empresa, ser portador de doença grave (AIDS e neoplasia maligna) etc.

O inciso VI do referido artigo permite a movimentação da conta vinculada no FGTS para a liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador,

dentre eias a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja intertiscio mínimo de 2 anos para cada movimentação.

Para restringir ainda mais o uso desses recursos, a Medida Provisória nº 2.075-38, de 19 de abril de 2001, incluiu inciso 17 ao art. 20, da Lei nº 8.036/90, determinando que fica vedada a movimentação da conta vinculada no FGTS nas modalidades previstas nos inciso V, VI e VII, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no município onde resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH

Tanto num caso como no outro, somente se permite o uso dos recursos do FGTS para a hipótese de financiamento no âmbito do SFH. Ou seja, o trabalhador que não preencher os requisitos estabelecidos por esse sistema, ou quiser optar por outra forma de financiamento mais vantajosa para adquirir um imóvel, estará impossibilitado de usar seu saldo da conta vinculada no FGTS para amortizar ou liquidar o financiamento. Com o presente projeto, além de afastar tal restrição, o trabalhador não se sujeitará ao intertiscio mínimo de 2 anos para cada movimentação.

Porém, não estamos defendendo, levianamente, mais uma hipótese de saque dos recursos do FGTS. O trabalhador ainda estará sujeito aos seguintes impedimentos: não poderá ser proprietário de outro imóvel e possuir outro financiamento pelo SFH em qualquer parte do País. Esse último em virtude da medida provisória mencionada.

Essas são as razões pelas quais somos pela aprovação do projeto de Lei nº 2.677, de 2000.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001.

Deputado JAIR MENEGUELLI
Relator

Caixa: 115
Lote: 80
PL Nº 2677/2000
31

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.677/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Jair Meneguelli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury e Herculano Anghinetti, Vice-presidentes; Alexandre Santos, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Laire Rosado, Luciano Castro, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, Titulares; Almeida de Jesus, Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Edinho Bez, Eurípedes Miranda, José Carlos Elias e Nárcio Rodrigues, Suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001.

Deputado FREIRE JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que altera o dispositivo que menciona da Lei nº 8.036/90, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

O Projeto é oriundo da Câmara Alta e chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65, *caput*, da CF.

De início, a proposição foi distribuída à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado JAIR MENEGUELLI.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo estabelecido para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre o Direito trabalhista (art. 22, I, da CF).

O art. 2º do Projeto é entretanto claramente inconstitucional – o excelso STF – Supremo Tribunal Federal, já decidiu ser inconstitucional que o Poder Legislativo fixe prazo para que outro Poder exerça uma competência típica, como a regulamentação no caso concreto. Oferecemos a emenda em anexo suprimindo tal comando.

Caixa: 115
Lote: 80
PL Nº 2677/2000
32

No mais, nada a objetar, sendo ainda boa a técnica legislativa empregada na proposição.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 2.677/00.

É o voto.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 2° do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, *com emenda* (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.677-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Antonio Fleury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Alexandre Cardoso, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Eliseu Padilha, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Ney Lopes, Odair, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Almeida de Jesus, André de

Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Ivan Ranzolin, Jaime Martins, Jair Bolsonaro, José Pimentel, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:10581/2005)

Lote: 80 Caixa: 115
PL Nº 2677/2000
33

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N° 2.677-C, DE 2000, DO SENADO FEDERAL
(PLS N° 586/99, na Casa de origem)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 2.677-B, de 2000, do Senado Federal (PLS N° 586/99 na Casa de origem), que altera o inciso VI do art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o art. 2° do projeto, renumerando-se o seguinte.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1° do projeto a seguinte redação:

"Art. 1° O inciso VI do *caput* do art. 20 da Lei n° 18.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 20. .....

.....

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua

CÂMARA DOS DEPUTADOS

outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS;

..... (NR)"

Sala da Comissão, em 22.03.2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado BOSCO COSTA
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.677-B/2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Bosco Costa, ao Projeto de Lei nº 2.677-A/00.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Edmar Moreira, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Júnior, Luiz Carlos Santos, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Robson Tuma, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vic Pires Franco, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Ann Pontes, Antônio Carlos Biffi, Fernando Coruja, Helenildo Ribeiro, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Léo Alcântara, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Luiz Couto, Moroni Torgan, Neucimar Fraga e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2005.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA
Presidente

PS-GSE nº 117 Brasília, 1º de outubro de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de serem submetidas à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.677, de 2000, do Senado Federal (PLS Nº 587/99 na Casa de origem), que "Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 2.677-B, de 2000, do Senado Federal (PLS N° 586/99 na Casa de origem), que altera o inciso VI do art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o art. 2° do projeto, renumerando-se o seguinte.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1° do projeto a seguinte redação:

"Art. 1° O inciso VI do *caput* do art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 20. .....

.....

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema

de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS;

....." (NR)"

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de abril de 2005.

SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

Documento : 26067 - 2

Seção de Sinopse

PL 2677/00

MP 2000

EMENTA

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providencias.

ANDAMENTO

MESA

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) -Art. 24, II.

DCD 01/04/00 pág. 2933 col. 1

PLENÁRIO

31.03.00 É lido e vai a imprimir.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

13.04.00 Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

28.04.00 Distribuído ao relator, Dep. PAULO ROCHA.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

02.05.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

10.05.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

27.03.01 Devolvido pelo relator, Dep. PAULO ROCHA, sem parecer. Aguardando redistribuição.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

30.03.01 Redistribuído ao relator, Dep. JAIR MENEGUELLI.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

30.05.01 Parecer favorável do relator, Dep. JAIR MENEGUELLI.

AUTOR

SENADO FEDERAL
(PLS Nº 506/99)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto publicadas no

ANDAMENTO

PL Nº 2.677/00

05.09.01 — COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. JAIR MENEGUELLI. (PL. 2.677-A/00). DCD 06/09/01, pág. 42290, col. 02

17.09.01 — COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

13.11.01 — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. LUIZ ANTÔNIO FLEURY.

19.11.01 — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

27.11.01 — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.

CONTINUA...

Lote: 80 Caixa: 115
PL Nº 2677/2000
40

ANDAMENTO

	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
27.11.02	Parecer do Relator, Dep. LUIZ ANTONIO FLEURY, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.
	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
19.03.03	Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
26.03.03	Não foram apresentadas emendas.
	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
14.12.04	Aprovado unanimemente o parecer do Relator, Dep. LUIZ ANTONIO FLEURY, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.
	MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
01.03.05	É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda. PL 2.677 B/00).
	MESA
07.03.05	Prazo para apresentação de recurso, nos termos do artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de 07 a 11.03.05.
	MESA
14.03.05	Ofício SGM-P 153 2005 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.

CONTINUA...

ANDAMENTO

22.03.05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Aprovação unânime da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Bosco Costa. (PL 2677-C/00). Remessa ao SF, através do OF PS-GSE

Lote: 80
PL Nº 2677/2000 Caixa: 115
41

Ofício nº 1225 (SF) Brasília, em 20 de setembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de remessa de Projeto de Lei à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Senado Federal aprovou as Emendas da Câmara dos Deputados oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999 (PL nº 2.677, de 2000, nessa Casa), que "altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências".

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Quarto -Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

gab/pls99-586

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF 2228/05 – SF (Comunica remessa à sanção do PL 2677/00 - CD)
Publique-se. Arquive-se.
Em: 27 / 10 / 05

ALDO REBELO
Presidente

Documento : 29237 - 37

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF n.º 431/2005-CN - Sen Renan Calheiros - Presidente do Senado Federal

(Ref. Solicitação de indicação de membros para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto integral ao Projeto de Lei nº 2.677, de 2000).

Publique-se. Arquive-se.

Em 19 / 06 /2005.

ALDO REBELO
Presidente

Documento : 30773 - 9

4469 SF

OF. nº 431 /2005-CN Brasília, em 19 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 119, de 2005-CN, na qual comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999 (nº 2.677/2000, na Câmara dos Deputados), que "Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.".

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Exª a indicação dos três membros dessa Casa do Congresso Nacional e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto. Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado, cópia do seu estudo e da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração.

Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **Aldo Rebelo**
Presidente da Câmara dos Deputados

Aviso nº 1.075- C. Civil.

Em 10 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 586, de 1999 (nº 2.677/00 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restituo dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Mensagem nº 674

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 586, de 1999 (nº 2.677/00 na Câmara dos Deputados), que "Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios das Cidades e da Fazenda manifestaram-se da seguinte forma:

"O projeto de lei abre possibilidade de operações para efetivar saque de contas de alto valor, cujo montante seria imprevisível. Vale destacar que os saldos das contas com valores acima de 100 salários mínimos representam cerca de 32% do saldo total das contas vinculadas.

Os recursos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH (FGTS = custo 3,12% a.a.; e poupança; custo de 6% a.a.) devem ser aplicados em operações que tenham taxas de juros limitadas a 12% a.a., e imóveis de até R$ 350 mil. O projeto de lei possibilita a transferência de recursos do FGTS para uso em financiamentos, por exemplo, da carteira hipotecária, que tem taxas de 15 e até 18% a.a..

O projeto deslocará recursos do FGTS para carteiras imobiliárias diversas, inclusive para as operações habitacionais lastreadas em recursos próprios, tirando recursos do SFH, que têm como foco as operações com imóveis de menor valor.

O projeto de lei apresenta, ainda, como inconveniente a falta de um valor-limite do imóvel para efeito de utilização do FGTS, porquanto abriria a possibilidade de utilização de um fundo eminentemente social para compra de um imóvel de qualquer valor em franca contradição com a história do Fundo.

As razões essenciais de nossas preocupações estão situadas na previsível elevação dos saques do FGTS, o que comprometeria a finalidade do Fundo, como fonte de financiamento de políticas públicas voltadas para habitação e saneamento, em prejuízo de toda a sociedade, especialmente da camada mais carente da população brasileira.

O FGTS, como de resto todo fundo com igual caracteristica, tem em peculiar a natureza acumulativa. Ou seja: em princípio, os saques indiscriminados do FGTS estão em contradição com a sua finalidade de maior fonte financiadora de moradia de interesse social e de saneamento ambiental, essencialmente voltados para atender aos mais necessitados.

Para se ter idéia do que isto representa, do total dos recursos do FGTS, R$ 78 bilhões estão aplicados em habitação e saneamento. Nos últimos dez anos, o Fundo direcionou para a habitação mais de R$ 24 bilhões, respondendo por 61% das moradias financiadas pelo mercado e atendendo especialmente às camadas de menor renda, onde se concentra a maior parte do déficit habitacional, da ordem de 7,2 milhões de moradias. Até 2008, o objetivo é investir R$ 41 bilhões – R$ 4 bilhões na forma de subsídios.

Nesta perspectiva, sancionar o projeto de lei sem as amarras de um valor-limite de avaliação do imóvel, como existe hoje no âmbito do SFH, representa contrariar o interesse público, porquanto significa, em cruas palavras, permitir a sangria de recursos do FGTS em fluxo invertido: dos mais necessitados para os mais abastados."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

Usto sanção, pelas razões constantes da Mensagem de veto
10/10/2005

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O inciso VI do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional, desde que o adquirente não possua outro imóvel de sua propriedade, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

gab/pls99-586

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 586, DE 1999
(nº 2.677/2000, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

AUTOR: SENADOR CARLOS PATROCÍNIO

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 25/10/1999 – DSF de 26/10/1999.

COMISSÃO:	RELATOR:
Assuntos Sociais	Sen. Carlos Bezerra Sen. Leomar Quintanilha (Rel. "*ad hoc*") (Parecer nº 90/2000-CAS)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS
Através do Ofício/SF nº 503, de 22/03/2000.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 22/03/2000 – DCD de ?

COMISSÕES:	RELATORES:
Trabalho,de Administração e Serv. Público	Dep. Jair Meneguelli (Parecer 2677-A/2000)
Constituição e Justiça e de Cidadania	Dep. Luiz Antônio Fleury Dep. Bosco Costa (Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL DO PROJETO COM EMENDAS DA CÂMARA.
Através do Ofício PS-GSE 117 de 01.04.05

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO

LEITURA: 06.04.05 – DSF, de 07.04.05.

COMISSÕES:	RELATORES:
Assuntos Sociais	Sen. Eduardo Azeredo (Parecer nº 1.528/05)
Diretora	Sen. Efraim Morais (Redação Final) – Parecer 1.666/05-CDIR

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:
Através da Mensagem SF nº 194, de 20/09/2005.

VETO TOTAL Nº 30, de 2005
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999
Mensagem nº 119, de 2005-CN
(nº 674/2005, na origem)

Veto publicado no D.O.U. de 11/10/2005 (Seção I)

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES	DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

CAMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 1276/06 Brasília, 13 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 431, de 19 de outubro de 2005, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **PEDRO CHAVES (PMDB), LUIZ BASSUMA (PT), LUIZ CARREIRA (PFL) e LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 2.677, de 2000, que "Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

ALDO REBELO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

Documento : 30614 - 9

2069 (MAI/05)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 1277/06 Brasília, 19 de junho de 2006.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 2.677, de 2000, que "Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

ALDO REBELO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **PEDRO CHAVES**
Gabinete 406, Anexo IV
N E S T A

Documento : 32269 - 4

2069 (MAI/05)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 1273/06 Brasília, 19 de junho de 2006.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 2.677, de 2000, que "Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

ALDO REBELO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **LUIZ BASSUMA**
Gabinete 617, Anexo IV
N E S T A

Documento : 32269 - 2

2069 (MAI/05)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 1277/06 Brasília, 13 de junho de 2006.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 2.677, de 2000, que "Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

ALDO REBELO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **LUIZ CARREIRA**
Gabinete 408, Anexo IV
N E S T A

Documento : 32269 - 3

2069 (MAI/05)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 1277/06 Brasília, 19 de junho de 2006.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 2.677, de 2000, que "Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

ALDO REBELO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **LUIZ ANTONIO FLEURY**
Gabinete 945, Anexo IV
N E S T A

Documento : 32269 - 1

2069 (MAI/05)

DECRETA:

Art. 1º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, convocada por meio do Decreto de 14 de julho de 2005, será realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 12 a 15 de julho de 2006, sob a coordenação da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 2º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será precedida de conferências estaduais e municipais, de acordo com calendário estabelecido pela Subsecretaria de Direitos Humanos.

Art. 3º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência desenvolverá seus trabalhos sob a inspiração do tema **"Acessibilidade - Você também tem compromisso"**.

Art. 4º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidida pelo Subsecretário de Direitos Humanos e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Art. 5º O Subsecretário de Direitos Humanos fará publicar, mediante portaria, o regimento interno da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado e aprovado pelo CONADE.

Art. 6º As despesas com a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta de recursos da Subsecretaria de Direitos Humanos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto de 14 de julho de 2005, que convocou a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Brasília, 10 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Soares Dulci

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 667, de 7 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.550.

Nº 674, de 10 de outubro de 2005.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 586, de 1999 (nº 2.677/00 na Câmara dos Deputados), que "Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios das Cidades e da Fazenda manifestaram-se da seguinte forma:

"O projeto de lei abre possibilidade de operações para efetivar saque de contas de alto valor, cujo montante será imprevisível. Vale destacar que os saldos das contas com valores acima de 100 salários mínimos representam cerca de 32% do saldo total das contas vinculadas.

Os recursos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH (FGTS - onde 5% a.a. e poupança: custo de 6% a.a.) devem ser aplicados em operações que tenham taxas de juros limitadas a 12% a.a. e imóveis de até R$ 350 mil. O projeto de lei possibilita a transferência de recursos do FGTS para uso em finalidades, por exemplo, de carteira hipotecária, que tem taxas de 15% a até 16% a.a.

O projeto deslocará recursos do FGTS para carteiras imobiliárias livres, inclusive para as operações habitacionais lastreadas em recursos próprios, limpando recursos do SFH, que têm como foco as operações com imóveis de menor valor.

O projeto de lei apresenta, ainda, como inconveniente a falta de um valor-limite do imóvel para efeito de utilização do FGTS, porquanto abrirá a possibilidade de utilização de um fundo eminentemente social para compra de um imóvel de qualquer valor em franca contradição com a história do Fundo.

As razões essenciais de nossas preocupações estão situadas na previsível elevação dos saques do FGTS, o que comprometeria a finalidade do Fundo, como fonte de financiamento de políticas públicas voltadas para habitação e saneamento, em prejuízo de toda a sociedade, especialmente da camada mais carente da população brasileira.

O FGTS, como de resto todo fundo com igual característica, tem em peculiar a natureza acumulativa. Ou seja: em princípio, os saques indiscriminados do FGTS estão em contradição com a sua finalidade de maior fonte financiadora de moradia de interesse social e de saneamento ambiental; essencialmente voltados para atender aos mais necessitados.

Para se ter idéia do que isto representa, do total dos recursos do FGTS, R$ 78 bilhões estão aplicados em habitação e saneamento. Nos últimos dez anos, o Fundo direcionou para a habitação mais de R$ 24 bilhões, respondendo por 61% das moradias financiadas pelo mercado e atendendo especialmente às camadas de menor renda, onde se concentra a maior parte do déficit habitacional, da ordem de 7,2 milhões de moradias. Até 2008, o objetivo é investir R$ 41 bilhões - R$ 4 bilhões na forma de subsídios.

Nesta perspectiva, sancionar o projeto de lei sem os mesmos de um valor-limite de avaliação do imóvel, como existe hoje no âmbito do SFH, representa contrariar o interesse público, porquanto significa, em cruéis palavras, permitir a sangria de recursos do FGTS em flagrante desvio dos mais necessitados para os mais abastados.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nºs 675 e 676, de 10 de outubro de 2005. Comunico à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, especialmente, que, ausentar-me do País no período de 12 a 19 de outubro de 2005, para realizar as seguintes viagens oficiais: VII Cimeira Brasil-Portugal, a Portugal, no dia 13; XX Cúpula Ibero-Americana, em Salamanca, Espanha, nos dias 14 e 15; Jubileu oficial à Itália, em Roma, dias 16 e 17; e visita oficial à Bélgica, em Bruxelas, dias 17 e 18.

Nº 677, de 10 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela no Campo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 combinado com o art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e com o art. 15 da Portaria I, de 16 de março de 2005, da Secretaria de Orçamento Federal, diante da necessidade de se adequar a classificação orçamentária para firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Serra - ES, visando apoio ao 2º Fórum Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher Serrana, cujo objetivo é fortalecer a rede de atendimento às vítimas de violência, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres no Programa de Trabalho 14.422.0156.09GT.0001 - Unidade Orçamentária 20122.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da execução nas modalidades aprovadas, em virtude da classificação do orçamento programado e disponível não ser suficiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCEA FREIRE

ANEXO I

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DESP.	ID	FONTE	ESFERA/ESPECIAL CANCELAMENTO VALOR
20122	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES				
14.422.0156.09GT.0001	Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à violência contra as mulheres-Nacional	333000	0	100	6.000,00
TOTAL					6.000,00

ANEXO II

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DESP.	ID	FONTE	ESFERA/ESPECIAL SUPLEMENTAÇÃO VALOR
20122	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES				
14.422.0156.09GT.0001	Apoio a Projetos Educativos e Culturais de Prevenção à violência contra as mulheres-Nacional	334080	0	100	6.000,00
TOTAL					6.000,00

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCT nº 329, de 8.07.2004, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria MCT nº 329, de 08 de julho de 2004, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no quarto trimestre de 2005, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão contemplar subprojetos ou atividades que atendam a, pelo menos, um dos seguintes itens:

a) resultem em aumento na competitividade das empresas, no âmbito da atual Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE;

b) resultem em aumento nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico (P&D) realizadas no país e com gastos em P&D sejam compatíveis com a dinâmica tecnológica dos setores em que atuam;

c) contemplem inovação que tenham abrangência regional ou estejam inseridos em arranjos produtivos locais, objeto de programas do Ministério da Ciência e Tecnologia;

d) resultem em adensamento tecnológico e fortalecimento de cadeias produtivas;

e) sejam desenvolvidos em parceria com universidades e/ou instituições de pesquisa.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art. 1º seguirá os seguintes critérios:

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-2677/2000
Autor: Senado Federal - Carlos Patrocinio - PFL /TO

Data de Apresentação: 22/03/2000
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de tramitação: Prioridade
Proposição Originária: PLS-586/1999
Situação: MESA: Vetado totalmente.

Ementa: Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

Indexação: ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, (FGTS), AUTORIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, SAQUE, CONTA VINCULADA, LIQUIDAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, CARATER EXTRAORDINARIO, SALDO DEVEDOR, FINANCIAMENTO, IMOVEL, CASA PROPRIA, (SFH), EXIGENCIA, PROPRIETARIO, AUSENCIA, PROPRIEDADE, CUMPRIMENTO, NORMAS, CONSELHO CURADOR.

Despacho:
31/3/2000 - DESPACHO INICIAL À CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

Legislação Citada

Emendas
- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)
  EMR 1 CCJR (Emenda de Relator) - Luiz Antonio Fleury

Parecceres, Votos e Redação Final
- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)
  PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão)
  PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Luiz Antonio Fleury
  RDF 1 CCJC (Redação Final) - Bosco Costa
- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)
  PAR 1 CTASP (Parecer de Comissão)
  PRL 1 CTASP (Parecer do Relator) - Jair Meneguelli

Publicação e Erratas
Publicação A de 06/09/2001

Última Ação:

10/10/2005 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Proposição vetada totalmente. (MSC 674/05 - PE Motivo do veto. DOFC 11 10 05 PÁG 07 COL 01.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos responsáveis.

Andamento:	
22/3/2000	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Carlos Patrocínio
31/3/2000	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** DESPACHO INICIAL À CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
13/4/2000	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** ENCAMINHADO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.
28/4/2000	**Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)** RELATOR DEP PAULO ROCHA.
2/5/2000	**Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)** PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
10/5/2000	**Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**

	NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
22/3/2001	**Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)** Devolução por força da saída do relator da comissão.
30/3/2001	**Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)** Designado Relator: Dep. Jair Meneguelli
30/5/2001	**Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)** Parecer do Relator, Dep. Jair Meneguelli, pela aprovação.
5/9/2001	**Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)** Aprovado por Unanimidade o Parecer (PL. 2677-A/00).
17/9/2001	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Recebimento pela CCJR.
13/11/2001	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Designado Relator: Dep. Luiz Antonio Fleury
16/11/2001	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
26/11/2001	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
1/8/2002	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 06/09/01, Letra A, Parcial.
27/11/2002	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Parecer do Relator, Dep. Luiz Antonio Fleury, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.
19/3/2003	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
26/3/2003	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
25/5/2004	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Vista ao Deputado Odair.
27/5/2004	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Prazo de vista encerrado.
14/12/2004	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Aprovado por Unanimidade o Parecer
1/3/2005	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 02/03/05, PÁG 03574 COL 01 - Letra B.
4/3/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Abertura de Prazo para Recurso a partir de 07/03/2005. DCD 05 03 05 PÁG 4446 COL 02.
11/3/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados** Encerramento automático do Prazo para Recurso.
14/3/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

	Ofício SGM-P 153/2005 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
16/3/2005	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Recebimento pela CCJC.
17/3/2005	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Designado Relator da Redacao Final, Dep. Bosco Costa (PSDB-SE)
17/3/2005	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Apresentação da Redação Final pelo Dep. Bosco Costa
22/3/2005	**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** Aprovada a Redação Final por Unanimidade
1/4/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Remessa ao Senado Federal, através do Of PS-GSE/117/05
10/10/2005	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Proposição vetada totalmente. (MSC 674/05 - PE Motivo do veto: DOFC 10/10/05 PAG 07 COL

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa